**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.88 /2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.15 /2026**

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

A presente justificativa refere-se à aquisição, por meio de desapropriação amigável, de área de terras rurais com extensão de 14,77 hectares, parte integrante das Matrículas nº 267 e nº 2482 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada/SC, destinada à implantação de espaço público voltado à instalação de empresas e à promoção do desenvolvimento econômico municipal.

Nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação se caracteriza quando há inviabilidade de competição. No caso em análise, tal inviabilidade resta plenamente configurada, uma vez que o objeto pretendido consiste na aquisição de imóvel específico, com localização, características físicas, dimensionamento e condições que atendem de forma única e exclusiva ao interesse público pretendido.

A área em questão apresenta atributos estratégicos indispensáveis para a implantação do espaço destinado ao desenvolvimento econômico, tais como localização geográfica adequada, dimensões compatíveis com o projeto, viabilidade de acesso, além de atender às diretrizes do planejamento urbano e econômico do Município. Tais características são singulares e não passíveis de substituição por outros imóveis disponíveis na região sem prejuízo significativo ao interesse público.

Ademais, por se tratar de bem imóvel determinado e pertencente a proprietário específico, não há possibilidade de competição entre interessados, o que inviabiliza a realização de procedimento licitatório. A desapropriação amigável, nesse contexto, apresenta-se como medida adequada, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público, evitando custos adicionais e eventuais litígios decorrentes de desapropriação judicial.

Importa destacar que o valor da indenização deverá ser previamente avaliado por comissão competente ou por profissional habilitado, garantindo a observância dos princípios da justa indenização, legalidade, transparência e razoabilidade.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta para a aquisição do imóvel descrito, nos termos da legislação aplicável.

**Ponte Serrada, 30 de abril de 2026.**

TALIA HARTCOPF FREITAS

Assinado de forma digital por TALIA HARTCOPF FREITAS
Dados: 2026.04.30 15:51:49 -03'00'

**TALIA HARTCOPF FREITAS**

**Secretária Municipal de Administração e Fazenda**